



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 25 de Outubro de 2023.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº: 015/2023
Indexado ao processo: 007/2008/005/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A.	
CNPJ/CPF: 06.347.409/0068-72	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Estrada Municipal Martinho Gonçalves de Souza, 346, Galpão 01, Bairro dos Pires, Extrema/MG.	
Coordenadas Geográficas: Datum WGS84 <u>Latitude:</u> 22°52'23.96"S <u>Longitude:</u> 46°21'31.91"O	
Atividade Predominante: Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.	
Código da DN CODEMA Nº 021/2021 e Parâmetro: <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral. Área construída: 2,74 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Médio	Critério locacional: Peso 0
Classe do Empreendimento: Classe 3 Fase do Empreendimento: Revalidação de Licença de Operação - RevLO	
Responsável Técnico do empreendimento/estudo ambiental: Melina Birochi Becca – Arquiteta e Urbanista <u>CAU/BR:</u> 00A1717545; <u>RRT:</u> SI11729457I00CT001 (Estudo Ambiental: RPCA/RADA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	007 2008 004 2017	Revalidação de Licença de Operação (RevLO) nº 013/2018, válida até 08-06-2022



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
14/12/2021	Protocolização do FCE e CUOS;
15/12/2021	Emissão e envio do FOB 093/2021 (prazo até 08/02/2022 para revalidação automática);
08/02/2022	Nota de Ausência/ Correção de documentos para formalização;
08/02/2022	Solicitação de Prorrogação do FOB nº 093/2021 (30 dias);
09/02/2022	Declaração de Prorrogação do FOB nº 093/2021 (até 10/03/2022);
11/03/2022	Nota de Ausência/ Correção de documentos para formalização;
11/03/2022	Ofício LSMA nº 103/2022 – Retificação do FOB nº 093/2021
11/03/2022	Emissão e envio do FOB 093/2021 – Retificação A (60 dias – até 10/05/2022)
06/05/2022	Solicitação de Prorrogação do FOB 093/2021 – Ret. A (30 dias);
09/05/2022	Declaração de Prorrogação do FOB 093/2021 – Ret. A (prazo improrrogável até 08/06/2022);
08/06/2022	Formalização do processo: Recibo de entrega de documentos nº 035/2022;
08/06/2022	Email de orientação da Procuradoria Jurídica referente CND do empreendimento
08/06/2022	Solicitação de TAC para fins de continuidade de operação durante análise do processo.
09/06/2022	Publicação no Diário Oficial do Município – Requisição de RevLO;
23/06/2022	Errata da Publicação no Diário Oficial do Município – Requisição de RevLO;
01/07/2022	Celebração do Termo de Compromisso nº 035/2022 (TAC)
12/07/2022	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 059/2022;
14/07/2022	Email solicitando presença para assinatura no AF nº 059/2022 e reforçando recomendação da Procuradoria Jurídica referente CND do empreendimento;
15/09/2023	Email consulta situação do empreendimento junto ao setor fazendário;
19/09/2023	Ofício LSMA nº 264/2023 – Solicitação de Informações Complementares;
21/09/2023	Parecer Jurídico;

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **SBF Comercio de Produtos Esportivos S.A.** está alocado em galpão comercial localizado na Estrada Municipal Martinho Gonçalves de Souza, nº 346 - Galpão 01, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG e exerce a atividade principal de *Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários*. A área total do terreno do empreendimento é de 4,5 ha, sendo a área útil e área construída equivalente a 2,747555 ha (27.475,55 m²), conforme Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 26/03/2008 e informado no RPCA.

A empresa está em operação desde 06/06/2008, sendo o quadro de colaboradores composto por 786 colaboradores, que atuam em 03 (três) turnos diários de 08 (oito) horas de trabalho, 06 (seis) dias por semana, nos 12 (doze) meses do ano.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O Centro de Distribuição tem capacidade instalada de 50.000 posições, distribuídas entre porta paletes e *bins*, para armazenagem de 300 mil unidades de mercadoria. Destaca-se que, conforme informado no RPCA, não há previsão de ampliação do armazenamento.

Em 08/06/2018 o empreendimento obteve a Licença Ambiental (RevLO) nº 013/2018 para a atividade de *estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), mediante processo nº 007/2008/004/2017, com validade até 08/06/2022. Ressalta-se que em 20/09/2021 foi emitida a 2ª via desta LA devido alteração da razão social do empreendimento, mantendo-se inalteradas as condicionantes e prazos estabelecidos em seu anexo único.

Em 14/12/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, solicitando as orientações para revalidação da licença ambiental de operação, sendo emitido e enviado em 15/12/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 093/2021, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Dessa forma, considerando o enquadramento da atividade no código F-01-04-2: “Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral” e o parâmetro área construída de 2,74 ha, o empreendimento foi enquadrado na **Classe 3**.

Em 08/02/2022, o empreendimento solicitou prorrogação do prazo de validade do FOB nº 093/2021 por 30 dias, justificando a necessidade de prazo adicional para levantamento de todos os documentos solicitados. Sendo assim, em 09/02/2022 foi emitida a declaração de prorrogação com prazo final para formalização até 10/03/2022.

Não obstante, em 11/03/2022 verificou-se a ocorrência de erro material na emissão do FOB nº 093/2021, que indicou um custo de análise de 588 UFEMG. Pelo exposto, foi emitido o Ofício LSMA nº 103/2022 e o **FOB nº 093/2021 – Retificação A** com o valor de taxa de análise corrigido, sendo este correspondente a 3.587 UFEMG (R\$ 17.111,07) e prazo de formalização até 10/05/2022.

Novo pedido de prorrogação de prazo do FOB nº 093/2021 – Retificação A foi apresentado em 06/05/2022, justificando a necessidade de prazo adicional para concluir o levantamento de todos os documentos solicitados. Nesse sentido, em 09/05/2022 foi expedida declaração de prorrogação com prazo improrrogável até 08/06/2022, tendo em vista que os documentos para formalização do processo de renovação de licença de operação (REVLO) devem ser apresentados impreterivelmente até a data de expiração da licença vigente.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O processo administrativo de revalidação de Licença de Operação (RevLO) foi formalizado em 08/06/2022, sob o nº 007/2008/005/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a Arquiteta e Urbanista Melina Birochi Becca, CAU/BR 00A1717545, sob RRT nº SI11729457I00CT001.

Destaca-se que o empreendimento formalizou o processo de Renovação de LO em 08/06/2022, mesma data de vencimento da Licença Ambiental (REVLO) nº 013/2018, afastando-se o disposto no *caput* do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ou seja, sem direito a prorrogação automática da licença vigente até a conclusão da análise do pedido de renovação pelo órgão ambiental.

Pelo exposto, no ato da formalização do processo de REVLO, o empreendedor solicitou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para manutenção do cumprimento de condicionantes da Licença Ambiental (REVLO) nº 013/2018, até manifestação final do CODEMA. Assim, em 01/07/2022 foi celebrado o Termo de Compromisso nº 025/2022, para fins de continuidade da operação durante a análise do processo nº 007/2008/005/2021.

Cabe esclarecer ainda que o Município de Extrema demanda judicialmente a cobrança de valores inscritos em dívida ativa em face da empresa SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A., por este motivo ficou prejudicada a expedição/apresentação da CND. Desta forma, a fim de não obstaculizar a formalização do processo de licenciamento do empreendimento, por consequência a sua operação irregular, a Procuradoria Jurídica do Município recomendou a formalização do processo de licenciamento ambiental com a ausência da CND, contudo, condicionando o deferimento da licença ambiental à apresentação da competente CND no respectivo processo de licenciamento.

Não obstante, em 15/09/2023 houve nova consulta à Procuradoria Jurídica visto que o processo de licenciamento já se entendia por mais de um ano sem resolução da pendência da empresa junto ao fisco municipal. Desta forma, em 21/09/2023 foi emitido o Parecer Jurídico, abstendo-se de condicionar a expedição da REVLO à quitação de débitos tributários ou não tributários, de modo que foi possível retomar a análise deste processo.

O Projeto Arquitetônico do Centro de Distribuição, aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SOU) em 26/03/2008, é de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro Carlos Carmelo de Benedetto, CREA 139.423-D, sob ART 92221220080080683.

A vistoria *in loco* ocorreu em 12/07/2022, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 059/2022.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A elaboração deste parecer se baseou na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no dia 12/07/2022.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades em 2008. A área do galpão não está inserida em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição. Contudo, em vistoria realizada no local em 12/07/2022, constatou-se que a movimentação interna dos produtos é realizada com o auxílio de paleteiras hidráulicas e 05 (cinco) empilhadeiras elétricas, que são recarregadas em sala de recarga específica, com piso impermeabilizado, dentro do galpão. Foi informado que a manutenção da sala de baterias e equipamentos é realizada mensalmente por empresa terceirizada e o preenchimento com água é realizado semanalmente.

O empreendimento conta ainda com sistema de refrigeração composto por 6 (seis) motores elétricos e 2 (dois) *chillers* e 2 (dois) geradores de energia movidos à diesel, cujo reservatório principal de combustível tem capacidade de 3.000 litros, para suporte ao funcionamento do empreendimento em caso de quedas no fornecimento de energia elétrica da rede. Os geradores à diesel são alimentados por bombonas de passagem de combustível, munida de paredes de contenção de vazamentos.

Os principais produtos estocados no empreendimento são artigos esportivos, vestuários e acessórios.

No item 6.7 do RPCA foi informado que o empreendimento possui frota própria de veículos, conforme Tabela 2.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Dados da frota de veículos própria do empreendimento

Tipo de veículo	Ano / Modelo / Motor / Combustível utilizado	Quantidade	Quilometragem média rodada mensal (km/mês)
VUC – PIPOCA	2021 / VW Delivery Express 4.150 / DIESEL S10	01	7642
VUC – PIPOCA	2021 / VW Delivery Express 6.160 / DIESEL S10	13	7889
VUC - PIPOCA	2021 / VW Delivery Express 6.170 / DIESEL S10	01	12433
BI-TRUCK	2019 / Truck VW Constellation / DIESEL S10	01	10109
BI-TRUCK	2013 / MERCEDES Atego 2426 / DIESEL S10	01	7034
VUC - CAMINHÃO	2021 / MERCEDES Accelo 1016 C / DIESEL S10	07	11364
TOCO	2021 / MERCEDES Atego 1419 CL / DIESEL S10	01	13087
PASSEIO	2019 / CHEVROLET ONIX / 1.0 / FLEX	02	3500

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

No RPCA não foi apresentada descrição do processo produtivo, contudo, no momento da vistoria foi descrito o funcionamento do processo logístico, que consiste nas etapas de recebimento dos produtos, conferência, movimentação, armazenamento, separação de pedidos, faturamento e expedição.

O recebimento dos produtos no Centro de Distribuição ocorre por meio de 10 (dez) docas (docas 02 a 11), sendo estes organizados conforme categoria e enviados para os mezaninos e prateleiras correspondentes (envoltos em manto). A capacidade de armazenagem atual do empreendimento é de 50.000 posições distribuídas entre porta paletes e *bins*. Posteriormente os itens são selecionados e destinados por esteira até área de separação de “Lojas Físicas” e “Digital”.

Os produtos a serem enviados para lojas físicas são dispostos em uma esteira automatizada, que prepara os pedidos específicos para cada unidade, sendo despachados nas 28 (vinte e oito) docas de expedição (docas 12 a 40). Já os pedidos recebidos pelo *e-commerce* (Digital) são preparados individualmente, enviados para embalagem em área específica e expedidos em 10 (dez) docas (docas 30 a 40).

Ressalta-se que algumas peças podem ser enviadas para o 1º andar do prédio, onde ocorre a personalização de acordo com pedido do cliente, previamente a embalagem e expedição.

Segundo informado em vistoria, o fluxo de produtos gira em entorno de 23.000 pedidos/dia para o *e-commerce*, e 100.000 pedidos/dia para lojas físicas.

Os produtos de vestuário devolvidos são enviados para uma área específica no mezanino do galpão, sendo as peças submetidas a avaliações fiscais e físicas, podendo ser encaminhados para loja física (*outlet*) presente na área do empreendimento, ou doação. Ademais, algumas peças são devolvidas aos parceiros/fornecedores para descaracterização.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

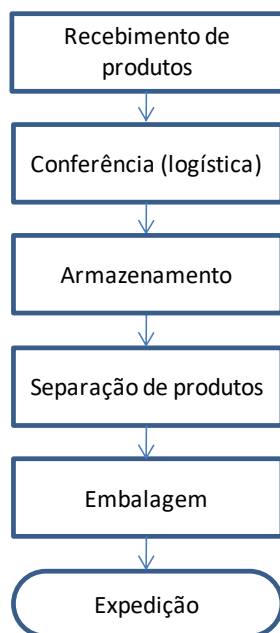


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 025/2022

Em 01/07/2022 foi celebrado entre o município de Extrema e o empreendimento SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A. o Termo de Compromisso nº 025/2022 para fins de continuidade da operação durante a análise do processo de revalidação de licenciamento ambiental, ficando este vinculado ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 3.

Destaca-se que em 18/01/2023 o empreendimento realizou cadastro do termo de compromisso supracitado no sistema informatizado Acto, conforme processo nº 2753.2023, de modo que as condicionantes do termo de compromisso passaram a ser protocoladas via sistema digital.

Tabela 3. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas no TC nº 025/2022.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e suas Unidades Regionais de Gestão das Águas, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. ¹	Até 12.08.2030 / Vigência do TC	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
02	Manter monitoramento dos seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. ¹	Próximo Monitoramento: até 08.12.2022 / Semestral / Vigência do TC	Atendida
03	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ A apresentação do inventário deve observar o modelo encaminhado ao empreendedor. ¹	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência do TC	Atendida
04	Manter observância e respeito aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100 / 1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença	Atendida
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03/ Anual/ Vigência do TC	Atendida
06	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência do TC	Atendida

Observações:

Item 1 - Portaria nº 1806214/2020 emitida pela URGASul de Minas, com validade até 12/08/2030.

Item 2 – Em 30/08/2022 o empreendimento apresentou os Relatórios de Ensaio nº 33399 e nº 3398 referentes à coleta realizada em 20/07/2022 acompanhado de plano de ação. Novos relatórios foram apresentados em 01/11/2022 e 26/05/2023 referentes às coletas realizadas respectivamente em 29/09/2022 e 15/02/2023, de modo que os resultados atenderam aos padrões de lançamento de efluentes previstos na legislação em vigor.

Item 3 – Em 22/07/2022 o empreendedor apresentou a DMR nº 92725, referente à movimentação de resíduos no primeiro semestre de 2022. Novos DMRs, nº 116113 e nº 147996, foram apresentados em 23/01/2023 e 09/08/2023 sendo estes referentes à geração de resíduos de Julho de 2022 a Junho de 2023.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 4 – Durante a vigência do TC nº 025/2022 não foram registradas denúncias ou ocorrência de incômodos causados em função da poluição sonora.

Item 5 – Em 30/01/2023 foi apresentado o relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de GEE ano base 2022, sendo a proposta de compensação apresentada em 27/09/2023. Nesse sentido, foi celebrado acordo por meio do Termo de Compromisso nº 031/2023, para compensação de 70% das emissões totais do ano base 2022.

Item 6 – Não houve comunicação formal à SMA referente à mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos ao longo da vigência do TC nº 025/2022.

6. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 013/2018

A Licença Ambiental (REVLO) nº 013/2018, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em 08/06/2018, mediante processo administrativo nº 012/2017/001/2017, com validade até 08/06/2022, esteve vinculada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 4.

Tabela 4. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 013/2018.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Apresentar documento de renovação de outorga do direito de uso de recursos hídricos, bem como manter regularidade quanto à respectiva portaria de outorga.	180 dias	Atendida
02	Manter monitoramento dos seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011.	Próximo Monitoramento: até 05.06.2018 / Semestral	Atendida
03	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ A apresentação do inventário deve observar o modelo encaminhado ao empreendedor.	Próximo Inventário: até 05.06.2018 / Trimestral / Vigência da Licença	Atendida
04	Manter observância e respeito aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100 / 1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.	Vigência da Licença	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
05	Realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa, bem como da Pegada Hídrica do empreendimento, referente ao Ano-Base 2017, no valor de R\$ 62.217,00 (sessenta e dois mil, duzentos e dezessete reais), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), em parcela única, conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.1 Fica facultado ao empreendimento realizar o parcelamento da compensação pecuniária supracitada, mediante celebração de Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente, desde que o citado parcelamento não ultrapasse o exercício corrente de 2018, conforme artigo 11 da DN CODEMA nº 016/2018.	30 dias	Atendida
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e da Pegada Hídrica Azul do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00/ha (quinze mil reais por hectare), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.1 Para fins de definição dos valores referentes à compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente.	Relatórios: 31.01 / Anualmente / Vigência da Licença	Atendida
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da Licença	Atendida
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1 – Foram apresentadas informações referente ao processo de renovação de Outorga junto ao IGAM nas datas 05/12/2018; 05/12/2018 e 13/03/2019. Em 19/10/2020 foi protocolado na SMA o Certificado de Outorga do poço tubular (subterrâneo). Processos nº 10589/2020 portaria nº 1806214/2020 emitida pela URGA Sul de Minas, com validade até 12/08/2030.

Item 2 – Em 02/07/2018 o empreendimento solicitou prazo de 60 dias para apresentação do relatório de análise, indicando ainda que foi realizada limpeza do lodo em 08/06/2018. Ademais foram apresentados, de forma intempestiva, em 19/07/2018 o Relatório de Ensaio Engequisa nº 6342/18 referente à coleta realizada em 25/08/2018; em 09/01/2019 o Relatório de Ensaio Engequisa nº 12096/18 referente à coleta realizada em 11/12/2018; em 07/08/2019 o Relatório de Ensaio Engequisa nº 7927/19 referente à coleta realizada em 18/07/2019; em 04/03/2020 o Relatório de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ensaio Engequisa nº 0935/20 referente à coleta realizada em 22/01/2020, de modo que, em geral, os resultados atenderam aos padrões de lançamento de efluentes previstos na legislação em vigor.

Em 06/08/2020 o empreendimento solicitou prazo para apresentação do relatório, justificando o atraso da coleta devido à pandemia do Covid-19. Em 19/10/2020 informou que foi realizada a limpeza do lodo em 16/10/2020, que a coleta estaria programada para 15 a 20 dias com protocolo do relatório até 10/12/2020. Em 02/12/2020 apresentou o Relatório de Ensaio Engequisa nº 11495/20 referente à coleta realizada em 29/10/2020, com todos os parâmetros dentro dos limites permitidos.

Em 24/05/2021 o empreendimento informou que apresentaria o relatório de análise até 31/07/2021, justificando que o responsável pela contratação esteve afastado, solicitando prazo para entrega até 31/07/2021. Em 07/07/2021 apresentou o Relatório de Ensaio Engequisa nº 8046/21 referente à coleta realizada em 16/06/2021, com todos os parâmetros dentro dos limites permitidos.

Em 19/11/2021 o empreendimento solicitou prazo para apresentação do relatório, justificando que o responsável pela contratação deixou a função, informando que a coleta estaria programada para 06/12/2021. Em 23/12/2021 apresentou os Relatórios de Ensaio Engequisa nº 9282/21 e 9283/21 referente à coleta realizada em 08/12/2021, com todos os parâmetros dentro dos limites permitidos.

Em 30/06/2022 apresentou os Relatórios de Ensaio Engequisa nº 26722/22 e 26723/22 referente à coleta realizada em 09/06/2022, com todos os parâmetros dentro dos limites permitidos, exceto o parâmetro “Sólidos Sedimentáveis” que apresentou resultado fora dos limites legais permitidos. O empreendimento informou que foi solicitada uma avaliação por parte do laboratório, uma vez que o resultado foi atípico, quando comparado com resultados anteriores e propôs como ação imediata realizar nova coleta com apresentação dos resultados até 30/08/2022 e em caso do não enquadramento perdurar, irá elaborar e apresentar um plano de ação.

Item 3 – Em 19/07/2018 foi apresentado inventário de resíduos referente aos meses de jan. a jul de 2018; Em 21/11/2018 foi apresentado inventário de resíduos referente aos meses de jul. a set. de 2018; Em 09/01/2019 foi apresentado inventário de resíduos referente aos meses de out. a dez. de 2018; Em 07/05/2019 foi apresentado inventário de resíduos referente aos meses de jan. a mar. de 2019; Em 10/07/2019 foi apresentado inventário de resíduos referente aos meses de abr. a jun. de 2019; Em 17/12/2019 foi apresentado inventário de resíduos referente aos meses de jul. a set. de 2019;

NOTA: A partir de 01/01/2020, conforme exposto na DN CODEMA nº 018/2019 e DN COPAM 232/2019, o atendimento da condicionante **passou a ser semestral** por meio da apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, sendo protocolado em 04/03/2020 a DMR nº 10068 (período: julho à dezembro/2019); em 06/08/2020 a DMR nº 23269 (período: janeiro à junho/2020); em 09/02/2021 a DMR nº 38256 (período: julho à dezembro/2020); em 06/08/2021 a DMR nº 56958 (período: janeiro à junho/2021) e em 23/02/2022 a DMR nº 74586 (período: julho à dezembro/2021).

Item 4 – Durante a vigência da Licença não foram registradas denúncias ou ocorrência de incômodos causados em função da poluição sonora.

Item 5 – Em 08/07/2018 apresentou requerimento de cancelamento da condicionante segundo carta de defesa; Realizada reunião entre SMA e o empreendedor em 23/07/2018 a respeito do assunto, em 27/08/2018 foi apresentada proposta de compensação de 24% das emissões de GEE, sendo apresentado comprovante da compensação em 14/09/2018.

Item 6 – Em 21/01/2019 foi apresentado o relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de GEE ano base 2018. Em 05/12/2019 foi protocolada proposta de 30% das emissões de GEE, não



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

sendo apresentado o comprovante de pagamento, porém foi verificado junto ao Extrato do Fundo que a compensação de R\$17.330,57 foi realizada em 10/01/2020;

Em 04/02/2020 foi apresentado o relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de GEE ano base 2019, sendo o mesmo retificado e reapresentado em 25/05/2020. Em 15/06/2020 foi protocolada proposta de 40% das emissões de GEE e em 31/07/2020 foi apresentado o comprovante de pagamento no valor de R\$4.875,27.

Em 21/01/2021 foi apresentado o relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de GEE ano base 2020. Em 17/02/2021 foi protocolada proposta de 50% das emissões de GEE e em 22/03/2021 foi apresentado o comprovante de pagamento no valor de R\$5.421,00.

Em 28/01/2022 o empreendimento solicitou prazo até 20/02/2022 para atendimento. Em 18/02/2022 foi apresentado o relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de GEE ano base 2021. Em 30/03/2022 foi protocolada proposta de 60% das emissões de GEE e em 14/04/2022 foi apresentado o comprovante de pagamento no valor de R\$5.092,92.

Item 7 – Não houve comunicação formal à SMA referente à mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, porém em 10/09/2021 informou alteração da razão social do empreendimento, apresentando Contrato Social e solicitação da 2ª via da LA nº 13/2018. Em 20/09/2022 foi emitida a 2ª via da LA (RevLO) nº 013/2018.

Item 8 – Em 02/07/2018 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local “O Registro”, Edição 476, de 16 a 22 de junho de 2018 – Seção de Classificados, pág. 15

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 15/02/2022, as atividades de “*Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuário; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; Organização logística do transporte de carga; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários*” são admitidas no local, conforme Leis Municipais 083/2013 e 118/2016 – Plano Diretor, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como Sigma Comércio de Chapas Ltda, TCInox Indústria e Comércio Ltda., Condomínio Fernão Dias Business Park (FW2) e outras.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens). Em verificação às imagens de satélite da área foi identificado que a menor distância do empreendimento até o curso hídrico mais próximo é de aproximadamente 160 metros, referente ao córrego existente a Leste da área da empresa.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Com relação ao Rio Jaguari, verifica-se que a menor distância do terreno do empreendimento ao referido curso hídrico é de aproximadamente 200 metros, referente ao estacionamento localizado ao norte da área da empresa, conforme apresenta a Figura 2.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2022).

8. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme declarado no RPCA, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio de 1.006 m³ e máximo de 1.350 m³, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios, conforme fatura de serviços apresentada.

Além do uso declarado no RPCA, o empreendimento possui um poço tubular de captação de águas subterrâneas para suprimento do sistema de combate a incêndio do Centro de Distribuição.

O Certificado de outorga foi concedido sob Portaria nº 1806214/2020, mediante processo nº 10589/2020, autorizando a captação de uma vazão de 2,5 m³/h, durante 20 h/dia, nos 12 meses/ano, com ponto de captação nas coordenadas geográficas latitude 22°52'21,34"S e longitude 46°21'30,12"W. O uso do recurso hídrico, proveniente do poço tubular subterrâneo, foi outorgado à SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. pela Unidade Regional de Gestão das Águas Sul de Minas – URGASul de Minas, em 12/08/2020, **com validade até 12/08/2030.**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Pelo exposto, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos do poço tubular do empreendimento, emitido pela Unidade Regional de Gestão das Águas Sul de Minas – URGA Sul de Minas, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção.
(Condicionante 01 – Prazo: até 12.08.2030 / Vigência da Licença)

8.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

8.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Conforme informado no RPCA, a taxa de geração de esgoto sanitário no empreendimento é de 8.840 m³/ano, (36.833 l/dia – dia útil) o qual é submetido a tratamento em sistema exclusivo para esse tipo de efluente, consistente em uma ETE Mizumo, composta pelas etapas de gradeamento, reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB), filtro aeróbio submerso (FAS) com difusores de ar, decantador secundário, desinfecção (hipoclorito de cálcio) e filtro de biogás, sendo o lançamento final do efluente tratado na rede pública de drenagem, nas coordenadas latitude 22°52'20,87"S/ longitude 46°21'31,43"W.

De acordo com o Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes apresentado no Anexo C do RPCA, o sistema foi dimensionado considerando uma contribuição de 800 usuários e 1.200 refeições, com uma geração estimada de 70 litros de esgoto por usuário e 25 litros por refeição, conforme NBR 13.969/1997 e NBR 7.229/1993, totalizando uma vazão de 86.000 litros/dia.

O monitoramento do sistema de tratamento de efluentes, com análise e entregas semestrais, foi solicitado como condicionante da Licença Ambientai REVLO nº 013/2018 e Termo de Compromisso nº 025/2022, conforme anteriormente descrito nos itens 5 e 6 deste parecer. Nesse sentido, de acordo com o último relatório de ensaio apresentado pelo empreendedor (Tabela 5), verifica-se que o sistema de tratamento está atendendo aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela legislação.

Tabela 5. Características do efluente líquido do empreendimento.

Relatório de Ensaio Nº	DBO (mg/L)	DQO (mg/L)	Óleos graxas (mg/L)	Subst. Tensoativas (mg/L)	Sólidos em Suspensão (mg/L)	Sólidos Sedimentáveis (ml/L)
7431/2023 (entrada)	484	1.258	<10	<0,1	280	6,0
7430/2023 (saída)	19	51	<10	<0,1	21	<0,1
Efic. de remoção	96,1%	95,9%				

Fonte: Relatórios de Ensaio Engequisa nº 7431/2023 (entrada) e nº 7430/2023 (saída)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, o empreendedor deverá realizar o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, substâncias tensoativas e óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 02 - Próximo relatório: até 08/12/2023 / Frequência: Trimestral/ Vigência da Licença)

8.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica na geração de efluente líquido industrial. No entanto, conforme mencionado anteriormente, em vistoria no local foi constatada a utilização de sistema de refrigeração composto por 6 (seis) motores elétricos e 2 (dois) *chillers*, e 2 (dois) geradores a diesel, cujas bombonas de transferência de combustível são providas de contenção em alvenaria contra eventuais vazamentos.

Nesse sentido, salientamos que o empreendimento deverá manter medidas de contenção contra vazamentos de resíduos perigosos, conforme recomendações da NBR 12.235/1992.

Os aspectos relacionados à geração de resíduos (incluídos aqueles no estado líquido cujas características tornem inviável o seu lançamento na rede de coleta para tratamento de esgotos) serão tratados a seguir.

8.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Em vistoria foi verificado que os principais resíduos gerados no empreendimento são madeira de pallets, papel/papelão, plástico e resíduos orgânicos, sendo os papelões e plásticos acondicionados em gaiolas em sala interna no galpão, destinados à central localizada em Jarinu/SP para prensagem e posterior encaminhamento para destino final; assim como os pallets, que são reutilizados ou encaminhados para reparos também em Jarinu/SP. Os resíduos orgânicos são armazenados em um compactador armazenado, em área externa e descoberta, e posteriormente destinados à empresa "Cheta Metais".

Os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto, nas condições informadas na última coluna da Tabela 6.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 6. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Lixo comum	Atividades Gerais	II A	8.416 Kg/mês	Saco plástico	Cheta Metais
Orgânico	Restaurante	II A	3.213 Kg/mês	Saco plástico	Cheta Metais
Materiais perfurocortantes ou escarificantes	Ambulatórios/ SESMT	Grupo E	0,007 Kg/mês	Embalagem específica de acordo com o resíduo	Incineração por terceiros
Resíduos de Serviços de Saúde	Ambulatórios/ SESMT	Grupo B	0,003 Kg/mês	Embalagem específica de acordo com o resíduo	Incineração por terceiros

Desta forma, com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas fluorescentes, lodo de ETE e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA o comprovante e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 04 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. O galpão do empreendimento apresenta sistema de calhas para captação de água de chuva incidentes nas áreas de telhado, encaminhados para armazenamento e utilizado para fins de prevenção e combate a incêndio, sendo o volume sobressalente lançado externamente.

8.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, assim como as normas que as sucederem. **(Condicionante 05 - Vigência da Licença)**

8.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

8.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 30/01/2023, tem-se a Tabela 7, com os dados de consumo de energia elétrica e ao tratamento de efluentes sanitários no ano base de 2022.

Tabela 7. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2022).

Energia estacionária/Consumo interno										
Fontes de emissão		Consumo anual		Fator de Emissão		Emissão (tCO ₂ e)		Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Energia elétrica		2.041.877 kWh		0,0426 (kgCO ₂ /kWh)		86,975		544	0,272	
Subtotal						86,975		544	0,272	
Transportes										
Fontes de emissão		Consumo anual		Fator de Emissão		Emissão (tCO ₂ e)		Árvores para compensação	Compensação (ha)	
<i>Sem consumo</i>										
Subtotal						-		-	-	
Tratamento de efluentes sanitários										
Vazão Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de entrada (KgDBO/m ³)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio entrada (KgN/m ³)*	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)*	Tipo de tratamento	Tipo de lançamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)	
9.000,00	3,33	0,13	-	-	0,5	0,021	420,268	2.627	1,314	
Subtotal							420,268		2.627	1,314
TOTAL							507,243		3.171	1,586
Compensação Total (UFEX) = 7.927,50										

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2022, perfizeram **507,243 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **1,586 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que em 27/09/2023 o empreendedor propôs o pagamento referente a 70% das emissões de GEE do ano-base 2022, sendo a proposta acolhida com força de termo de compromisso, por meio do Termo de Compromisso nº 031/2023, para o recolhimento da compensação junto ao Fundo de Meio Ambiente (FMPSA), no valor total de R\$ 20.754,20 (vinte mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), dividido em três parcelas fixas, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 6.918,07 (seis mil novecentos e dezoito reais e sete centavos).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 031/2023 referente à proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2022. (Condicionante 06 – Prazo: Conforme Termo de Compromisso nº 031/2023)

Dessa forma, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 07 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 08 – Vigência da Licença)

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 09 – Prazo: 30 dias)

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação de Licença de Operação – RevLO** ao empreendimento **SBF Comercio de Produtos Esportivos S.A.**, para a atividade de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive farmacêuticos e produtos químicos em geral, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Vanessa Oumori Morbidelli
Assessora de Controle e Regularização Ambiental
RE nº 21.475

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental II
Gerente de Regularização e Controle Ambiental
RE: 13.613



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos do poço tubular do empreendimento, emitido pela Unidade Regional de Gestão das Águas Sul de Minas – URGA Sul de Minas, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. ¹	Até 12.08.2030 / Vigência da Licença
02	Realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas e nitrogênio total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ^{1,3}	Próximo relatório: até 08.12.2023 / Trimestral / Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas fluorescentes, lodo de ETE e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA o comprovante e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
06	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 031/2023 referente a proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2022. ¹	Conforme Termo de Compromisso nº 031/2023



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03/ Anualmente/ Vigência da licença
08	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (007/2008/005/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 25 de Outubro de 2023.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista interna da área de recebimento e distribuição.



Figura 2. Área de estocagem - Porta-palletes e Bins (Mesanino)



Figura 3. Caixa de recebimento de produtos devolvidos



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Área específica para pedidos recebidos pelo e-commerce (*Digital*) – Preparados individualmente



Figura 5. Área de distribuição de produtos a serem enviados para lojas físicas – Esteira automatizada

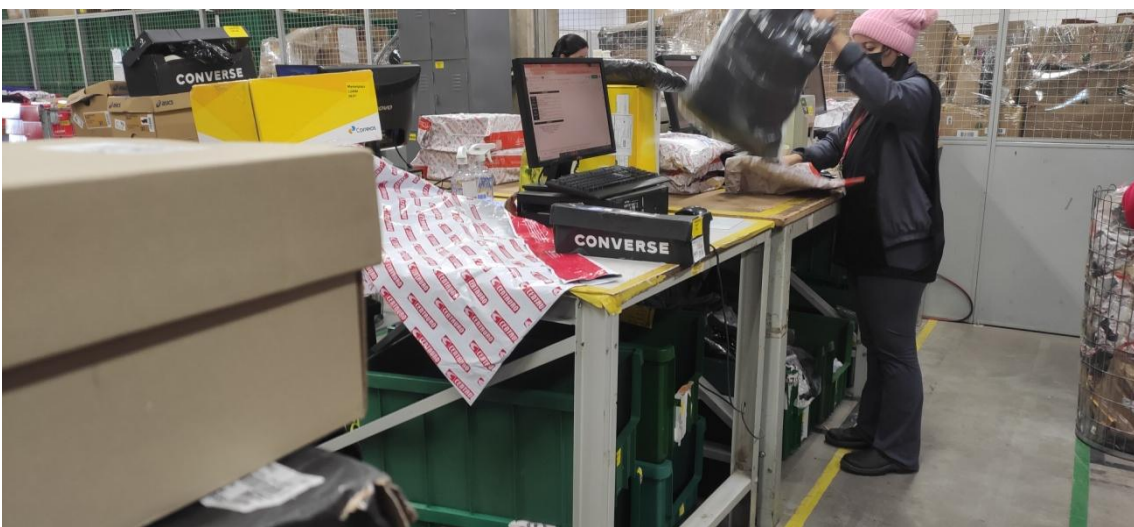


Figura 6. Área de personalização de acordo com pedido do cliente – 1º andar



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Área segregada – Devolução de produtos



Figura 8. Sala de baterias



Figura 9. Vista interna da área de expedição



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Armazenamento temporário de resíduos recicláveis – Área interna do galpão



Figura 11. Contêiner e sala de armazenamento temporário de resíduos orgânicos – Área interna do Refeitório



Figura 12. Caçamba compactadora de resíduos orgânicos – Área externa



Figura 13. Local de armazenamento de GLP para suporte a produção de alimentos



Figura 14. Chillers de refrigeração/climatização



Figura 15. Área dos geradores



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

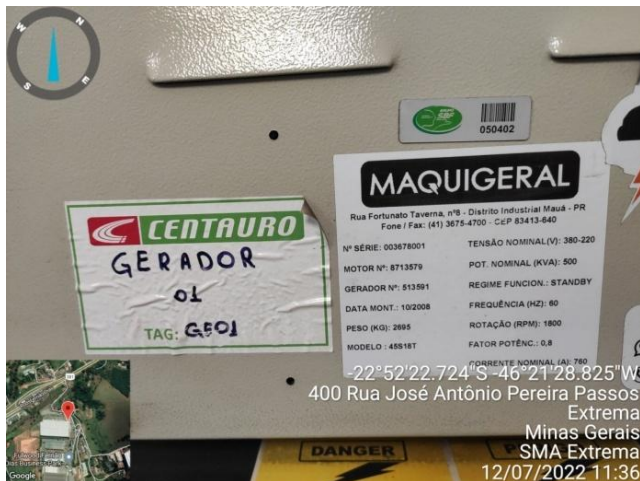


Figura 16. Gerador à diesel 01



Figura 17. Gerador à diesel 02



Figura 18. Bombonas de passagem de combustível (alimentação dos geradores)



Figura 19. Tanque contenção e combate a incêndio



Figura 20. ETE - Estação de Tratamento de Efluentes sanitários

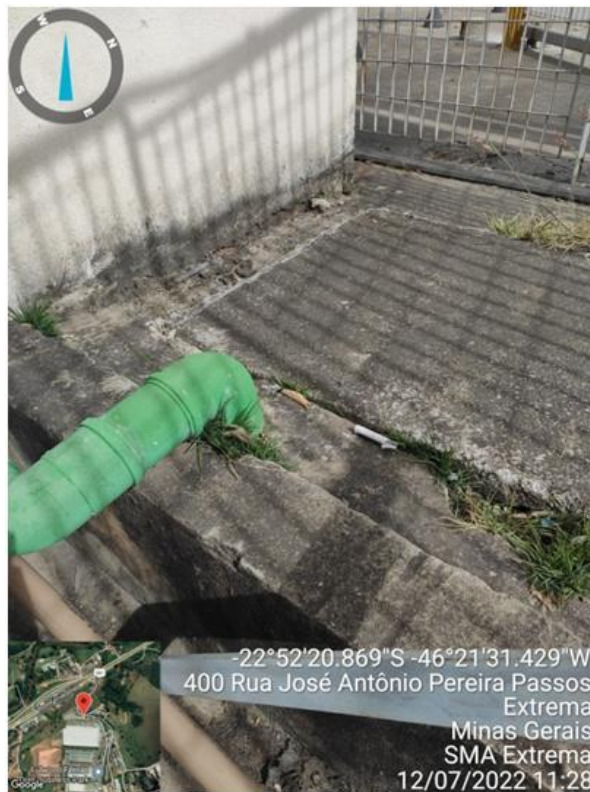


Figura 21. Lançamento do efluente tratado



Figura 22. Poço tubular subterrâneo



Figura 23. Sistema de relógio e horímetro do bombeamento do poço tubular